

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2023 às 11:09:30 foi protocolizado o documento sob o N° 127892/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 22/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 22/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.020/2023 será prorrogado por mais 90(noventa) dias a contar de 29 de dezembro de 2023, com vencimento em 27 de março de 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	184a01f46fd3d4cc75a3926a8f9b55af
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	618d3a94062e8d680fc5563f08577cbe
Justificativa técnica	Sim	e5e7026d4593ed85b60df0eec34eac26
Parecer jurídico	Sim	980195a666e290b9b89cb5fa91214996
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	c388ca3c5583bc35daf407fa647ff175

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura de Campina Grande

SECOB - SE - Secretaria Executiva

21 de Dezembro de 2023

Ofício Interno / Memorando 98.721/2023

SECOB - A/C Joab M.

Assunto: **Justificativa Aditivo de Prazo - Contrato nº 2.08.020/2023**

Senhor Secretário [Joab Machado - SECOB](#)

Trata-se de contrato nº 2.08.020/2023 que tem como objeto a elaboração de laudos técnicos e projetos executivos para reforma do prédio da Prefeitura localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 692 – Centro, Campina Grande – PB, serviço este que vem sendo executado de maneira satisfatória e dentro do cronograma previsto. Entretanto, a contratada comunica à esta fiscalização da necessidade de intervenção junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP para autorização para a realização de testes não destrutivos, semidestrutivos e abertura de paredes para a avaliação dos elementos estruturais dos elevadores.

Dessa forma, foi realizado protocolo junto ao IPHAEP para a autorização acima descrita no dia 21/11/2023, conforme comunicação em anexo, ainda não obtendo retorno do referido instituto quanto à sua aprovação.

Ocorre que o procedimento acima junto ao IPHAEP inviabiliza a continuidade dos serviços, impactando no cronograma de execução uma vez que somente poderá avançar nos estudos e ensaios previstos com a chancela do IPHAEP.

Em razão da proximidade do fim do contrato, eis que vence no dia 29/12/2023, bem como da necessidade de conclusão dos serviços após a liberação do IPHAEP, recomendamos que seja aditivado o prazo do contrato em 90 (noventa) dias.

Para conhecimento marco [André Tavares Cavalcanti - SECOB - AJUR](#) [Rafael Soares Martins Arruda - SECOB - AJUR](#) [Waléria Medeiros Lima - SECOB - EMP](#) [Johnatan Rafael Santana de Brito - SECOB - ATEC](#).

Atenciosamente,

—

Mariana Damasceno
Secretária Executiva de Obras

Anexos:

Gmail_Prefeitura_Municipal_de_Campina_Grande.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6745-6D01-AC27-7F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA DAMASCENO DELFINO (CPF 008.XXX.XXX-98) em 21/12/2023 12:25:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6745-6D01-AC27-7F20>

**PARECER Nº. 057/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO / OFÍCIO
INTERNO/MEMORANDO Nº 98.721/2023**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de ensaios de laboratório para controle de obras públicas.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Albuquerque Engenharia, Consultoria e Avaliação de Imóveis LTDA - ME (CNPJ nº 24.449.561/0001-30)

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação automática de contrato administrativo com escopo predefinido, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do artigo 111, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de n. 2.08.020/2023, em face da contratada **Albuquerque Engenharia, Consultoria e Avaliação de Imóveis LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.449.561/0001-30, para fins de conclusão dos serviços de ensaios de laboratório para controle de obras públicas, o que passa a expor:

02. Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 98.721/2023, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

“Dessa forma, foi realizado protocolo junto ao IPHAEP para a autorização acima descrita no dia 21/11/2023, conforme comunicação em anexo, ainda não obtendo retorno do referido instituto quanto à sua aprovação.

Ocorre que o procedimento acima junto ao IPHAEP inviabiliza a continuidade dos serviços, impactando no cronograma de execução uma vez que somente poderá avançar nos estudos e ensaios previstos com a chancela do IPHAEP.

Em razão da proximidade do fim do contrato, eis que vence no dia 29/12/2023, bem como da necessidade de conclusão dos serviços após a liberação do IPHAEP, recomendamos que seja aditivado o prazo do contrato em 90 (noventa) dias.”

04. O contrato supracitado (2.08.020/2023) foi firmado em 29/09/2023, e possui vigência até o dia 29/12/2023, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços de elaboração de laudos técnicos e projetos executivos para reforma do prédio da prefeitura localizado na Av. Marechal

Floriano Peixoto, 692 – Centro, Campina Grande – PB, em decorrência da necessidade de autorização do IPHAEP para a continuidade dos serviços.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

07. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (29/12/2023). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a liberação pelo IPHAEP para continuidade e posterior conclusão dos serviços contratados.

08. O artigo 111, da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de prorrogação automática dos contratos com entrega de objeto específico e predefinido quando a sua conclusão não for efetuada dentro do prazo contratualmente previsto, conforme a redação a seguir:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

09. No caso em apreço, o objeto contratual possui escopo predefinido, qual seja, a entrega de laudos técnicos e projetos executivos, que não puderam ser concluídos no prazo contratualmente previsto (03 meses) em decorrência de pendência de análise de órgão governamental, por circunstâncias alheias às partes.

10. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, uma vez que, reitera-se, o serviço foi impossibilitado de conclusão em decorrência de fator externo, aguardando-se a liberação de órgão estatal responsável pelo patrimônio histórico, o que também se encontra devidamente justificado satisfatoriamente.

11. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

12. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

13. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, podendo, inclusive ser prorrogado automaticamente. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

14. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.020/2023 firmado com a Albuquerque Engenharia, Consultoria e Avaliação de Imóveis LTDA - ME, pelo **período de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia 29 de dezembro de 2023**, em conformidade com o art. 111, da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, em face da cláusula 6ª do referido contrato, **sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.**

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 21 de dezembro de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA

Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D6A-9033-C111-2E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 21/12/2023 11:51:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 21/12/2023 11:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 21/12/2023 11:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6D6A-9033-C111-2E20>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG

1º TERMO ADITIVO CUJO OBJETIVO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 2.08.020/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA LOCALIZADO NA AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,692-CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE A RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, **SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE - PB, DE UM LADO E, DE OUTRO, A **ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA APRÍGIO NEPOMUCENO, Nº 1285, BAIRRO CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE, PB, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **24.449.561/0001-30**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.2370/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO PELO **SR. TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, PB.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO, JUNTO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, PARA A CONTINUIDADE DE DEMAIS SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO DO CONTRATO, QUAIS SEJAM, TESTES PARA AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS DOS ELEVADORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA E MEDIANTE A NÃO OBTENÇÃO AINDA DA REFERIDA AUTORIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO ORIGINAL CONTRATUAL, O QUE COMPROMETE O CRONOGRAMA EXECUTIVO, FAZ-SE NECESSÁRIO A PRORROGAÇÃO DESSE POR MAIS 90 (NOVENTA DIAS), TUDO CONFORME JUSTIFICA TÉCNICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE OBRAS-SECOB..

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL.

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI, CELEBRAR O **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INICIALMENTE PREVISTO, O QUAL SERÁ REGULADO PELA CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM.



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 111, DA LEI Nº FEDERAL NR 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO, CONSTANTE DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE /PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

CAMPINA GRANDE/PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTRATANTE

TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE
ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO
DE IMÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A95-7804-783F-F84A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE (CPF 089.XXX.XXX-52) em 21/12/2023 15:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 22/12/2023 10:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0A95-7804-783F-F84A>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG.
PARTES:SECOB/PMCG E ALBUQUERQUE ENGENHARIA,CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA LOCALIZADO NA AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,692-CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023, ART.111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE.**DATA:**22 DE DEZEMBRO DE 2023.

15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E NATÁLIA DINIZ GALVÃO RABELO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.017/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 131/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 1.154/2023. **PARTES:** SECOB/ Associação Técnico Científica Ernesto Luis de Oliveira Júnior - ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa especializada para Elaboração, Gerenciamento, Administração e Acompanhamento de diversos projetos de Arquitetura e Engenharia para subsidiar as obras e reformas previstas para o programa de Obras apresentado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** replanilhamento de itens do projeto básico, com revisão do mesmo em prol inclusive de maior segurança, parte integrante do contrato, sem repercussão financeira e orçamentária, com alteração e inclusão de serviços, permanecendo o referido Contrato com o mesmo valor contratado inicialmente, R\$ 4.336.390,88(quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa Reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 104 I e 124 I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA LOCALIZADO NA AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 692-CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023, ART.111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E TAIRONE PAZ E ALBUQUERQUE. **DATA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023**, que altera o Art. 2º da Portaria nº 021, de 27 de

Abril de 2023, modificando as atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a **PORTARIA Nº 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 2º - Designar os servidores, como **GESTOR, FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS**, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFISC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob CNPJ 24.513.574/0001-21, Estado da Paraíba.

I. ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA – CPF 226.028.104-44, como Gestora de Contratos, THAIS ANDRÉ LOPES DOS SANTOS – CPF 056.804.464-99, como Fiscal Técnico de Contratos e JOSIEUDO JORGE PEREIRA – CPF 760.881.704-68 / JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA – CPF 272.584.084-87, como Fiscais Administrativos de Contratos, no âmbito dos Serviços Contratualizados para Rede Complementar em Saúde;

II. RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU – CPF 090.053.474-57, como Gestor de Contratos, RAIMUNDO FLORA DA COSTA – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Técnico de Contratos e MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO – CPF 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Gerência de Materiais e Serviços;

III. MÉRCIA AMARO DA COSTA – CPF 117.460.494-80, como Gestora de Contratos, FREDERICO CAMELO DE LIMA – CPF 049.414.854-32, como Fiscal Técnico de Contratos e VANESSA PINHEIRO DE MORAIS – CPF 021.466.683-26, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

IV. ARETUSA SILVA NASCIMENTO – CPF 008.695.074-60, Gestora de Contratos, RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA – CPF 096.817.034-05, como Fiscal Técnico de Contratos e RAIMUNDO FLORA DA COSTA – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses;

V. KARLA KELLY CASSIMO DA COSTA – CPF 089.532.584-56, como Gestora de Contratos, ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA – CPF nº 204.780.704-20, como Fiscal Técnico de Contrato e JESSYKA SANTOS NASCIMENTO – CPF 703.414.524-59, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços de Locação de Imóveis;

VI. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS SILVEIRA MARQUES – CPF 056.496.694-06, como Gestor de Contratos, FREDERICO CAMELO DE LIMA – CPF 049.414.854-32, como Fiscal Técnico de Contratos e VANESSA PINHEIRO DE MORAIS – CPF 021.466.683-26, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

Art. 2º – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023:**

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DB17.4574.8CD5.24AA**

Emitida no dia 21/12/2023 às 11:43:47

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **24.449.561/0001-30**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 24.449.561/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:18 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **DAC9.1094.03DF.EE18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2589059
Nome: ALBUQUERQUE ENG CONSULT E AVAL DE IMOVEI
CNPJ/CPF: 24449561000130
Endereço: RUA APRIGIO PEREIRA NEPOMUCENO, 1285,
Bairro: CRUZEIRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 21 de Dezembro de 2023

Código de Verificação: [21041122132020585400]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 21/12/2023 11:40:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACAO DE IMOVEIS
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.449.561/0001-30
Certidão nº: 73589290/2023
Expedição: 21/12/2023, às 11:45:15
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACAO DE IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.449.561/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.449.561/0001-30
Razão Social: ALBUQUERQUE ENG CONSULT E AVAL DE IMOVEIS LTDA ME
Endereço: R APRIGIO PEREIRA NEPOMUCENO 1285 / CRUZEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58415-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221025013458537

Informação obtida em 21/12/2023 11:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br